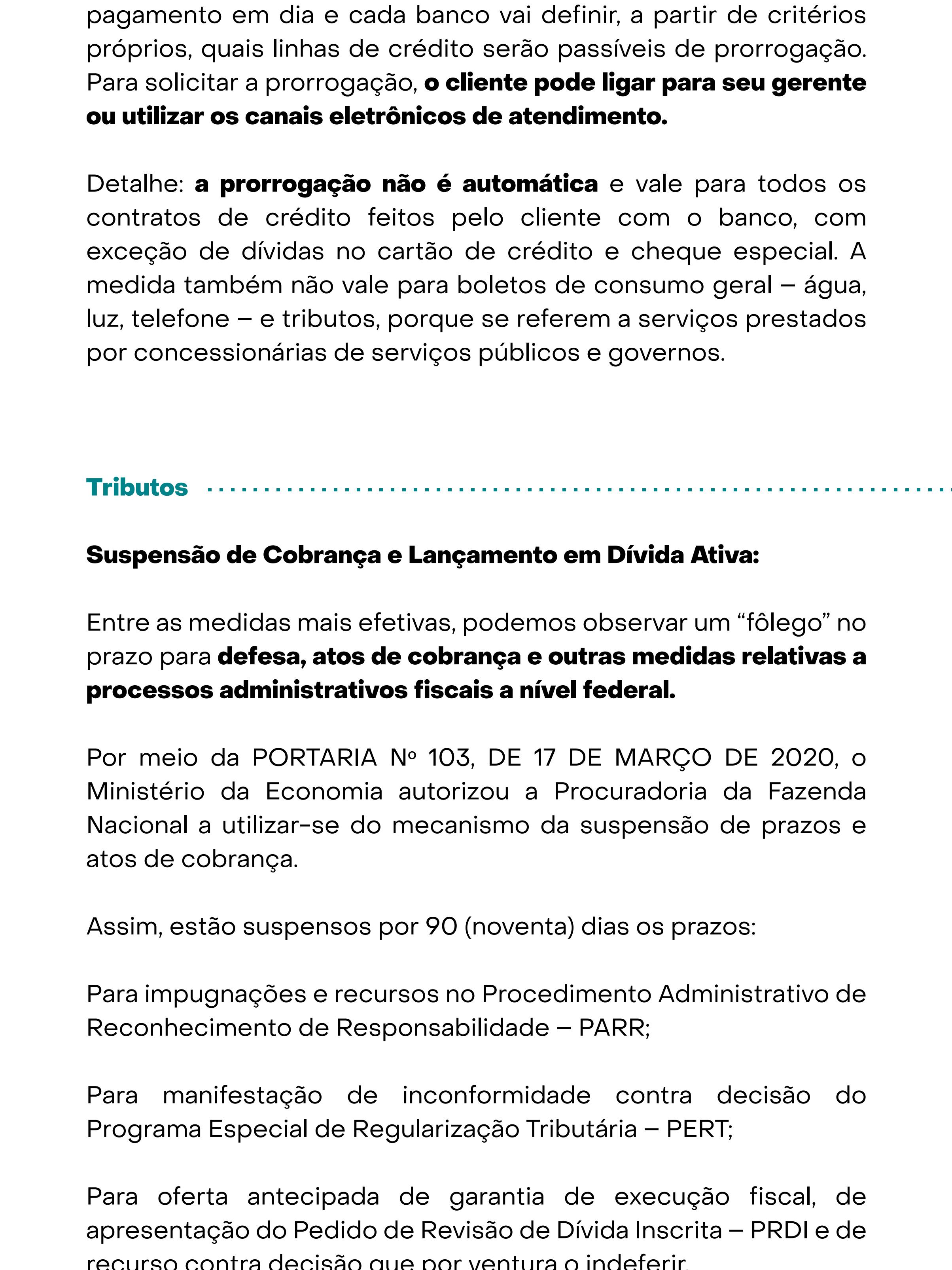


E-BOOK

As principais medidas para atenuar os efeitos da pandemia nos pequenos negócios

Unidade de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial



Financiamentos

A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) informou que os cinco maiores bancos do nosso país, **Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú Unibanco e Santander**, anunciaram a possibilidade de prorrogar as dívidas de seus clientes pessoa física e micro e pequenas empresas por 60 dias.

A medida se aplica aos contratos de crédito vigentes com o pagamento em dia e cada banco vai definir, a partir de critérios próprios, quais linhas de crédito serão passíveis de prorrogação. Para solicitar a prorrogação, **o cliente pode ligar para seu gerente ou utilizar os canais eletrônicos de atendimento.**

Detalhe: **a prorrogação não é automática** e vale para todos os contratos de crédito feitos pelo cliente com o banco, com exceção de dívidas no cartão de crédito e cheque especial. A medida também não vale para boletos de consumo geral – água, luz, telefone – e tributos, porque se referem a serviços prestados por concessionárias de serviços públicos e governos.

Tributos

Suspensão de Cobrança e Lançamento em Dívida Ativa:

Entre as medidas mais efetivas, podemos observar um “fôlego” no prazo para **defesa, atos de cobrança e outras medidas relativas a processos administrativos fiscais a nível federal**.

Por meio da PORTARIA Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2020, o Ministério da Economia autorizou a Procuradoria da Fazenda Nacional a utilizar-se do mecanismo da suspensão de prazos e atos de cobrança.

Assim, estão suspensos por 90 (noventa) dias os prazos:

Para impugnações e recursos no Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR;

Para manifestação de inconformidade contra decisão do Programa Especial de Regularização Tributária – PERT;

Para oferta antecipada de garantia de execução fiscal, de apresentação do Pedido de Revisão de Dívida Inscrita – PRDI e de recurso contra decisão que por ventura o indeferir.

Além disso, **suspendeu por 90 dias** os protestos de certidões de dívida ativa e a instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade.

E mais: também paralisou por 90 dias o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN por inadimplemento de parcelas, sendo essa suspensão extensível ao contribuinte optante pelo Simples Nacional, **inclusive sobre parcelamentos em curso**.

Ou seja, o MEI ou Micro e Pequena Empresa Optante do Simples Nacional, terão suspensos por 90 dias, a contar de 17.03.2020, as medidas de execução de débitos oriundos do regime de tributação do Simples.

Mais prazo para pagamento de tributos federais

Os tributos federais relativos ao Simples Nacional de março, abril e maio ganharam um prazo maior de **seis meses** para pagamento (abril, maio e junho lançados para outubro, novembro e dezembro). Os períodos de apuração são mantidos, ou seja, março/2020, abril/2020 e maio/2020.

Os tributos estaduais e municipais, pelo menos até o momento, não foram contemplados.

Portanto, orientamos a utilizar de uma guia avulsa para pagamento dos tributos dos demais entes (ICMS e ISS), **excluindo os de competência federal (IRPJ, IPI, CSLL, PIS, COFINS e CPP)**.

O mesmo entendimento se estende ao Microempreendedor Individual – MEI, optante do Simples Nacional.

Colaboradores

As notícias de possíveis demissões não param. O que você, pequeno negócio, pode fazer na condução de seus funcionários?

Até então, muitos empregadores têm atuado de forma individualizada com seus funcionários, seja liberando férias coletivas ou mesmo dispensando o trabalho com a manutenção salarial.

Sabemos que as medidas não se sustentarão, pois a crise, ao que tudo indica, será de longo prazo.

Para mitigar os prejuízos do trabalhador e da empresa, se não houver alteração do regime jurídico vigente, tem-se que adotar medidas adequadas e imediatistas, quais sejam:

a) Alteração do regime de tempo integral para tempo parcial, limitado à duração de até 30 horas na semana (sem possibilidade de horas suplementares);

b) Duração de até 26 horas na semana (com possibilidade de até seis horas suplementares semanais), desde que manifestada a opção por escrito do trabalho e prevista a autorização em acordo ou convenção coletiva;

c) A já praticada concessão de férias coletivas (mitigada a comunicação prévia ao sindicato), podendo ser concedida de imediato;

d) Banco de horas semestral, a ser pactuado por empregador e empregado em acordo individual escrito; e

e) Alteração para o regime de teletrabalho, por mútuo acordo entre empregador e empregado, com previsão em aditivo contratual.

O poder público tem contribuído com a simplificação de atendimento dos seus serviços públicos como?

Por meio do Decreto nº 10.279, de 18 de março de 2020, os entes e órgãos vinculados ao Executivo Federal que necessitarem de documentos de seus usuários – a exemplo de comprovação de regularidade, certidões, atestado e outros, poderão acessar diretamente a base de dados oficial da administração pública.

Não haverá exigência direta dos usuários. Caso tenha dados sigilosos, será respeitado o requisito de segurança da informação e restrições legais.

Para os usuários que queiram acessar os serviços públicos em prol da simplificação ou melhoria do serviço público, necessário apresentar “Solicitação de Simplificação”, por meio de formulário próprio denominado Simplifique! Consulte <http://simplifique.gov.br/>

Compras Públicas

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em razão do reconhecimento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19 por parte do Governo do Estado (Decreto nº 18.884/2020), da Prefeitura Municipal de Teresina (Lei Municipal nº 5.499/2020) e de outros municípios jurisdicionados desta Corte de Contas, emitiu a nota técnica nº. 01/2020, sobre o procedimento de justificação de dispensa de licitação fundamentado no art. 4º da Lei nº. 13.979/2020, no intuito de colaborar com os gestores estaduais e municipais, a fim de evitar a prática de irregularidades na atividade administrativa.

Segundo o documento, o objeto da contratação direta em questão deve estar adstrito à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados especificamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Lei nº.13.979/2020, art. 4º, caput, c/c Lei nº. 8.666/93, art. 26, parágrafo único, I).

Logo, deve haver a demonstração de que o contrato é adequado e necessário ao atendimento da situação emergencial, com a justificativa de preços.

O Sebrae, juntamente com a Associação dos Tribunais de Contas encaminhou expediente ao TCE/PI no sentido de que os gestores observem e cumpram os benefícios da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nos processos licitatórios!

Saiba mais acessando: bit.ly/SOLUCCOESparaPEQUENOSnegocios **CLIQUE AQUI**

Central de Relacionamento

0800 570 0800

(86) 99583-4586

[instagram.com/sebraepi](https://www.instagram.com/sebraepi)

[facebook.com/sebraepi](https://www.facebook.com/sebraepi)

[twitter.com/pi_sebrae](https://www.twitter.com/pi_sebrae)

[Sebrae Piauí](https://www.youtube.com/sebrae_piau)

bit.ly/sebraepi

